LEI Nº 1.598/2004

"Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE) e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o adicional de insalubridade aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE) que desenvolvam trabalhos ou operações em tanques, galerias e encanamentos em contato permanente com esgotos.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade previstas nesta Lei assegurará ao servidor a percepção de adicional, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE), que se encontrarem em efetivo exercício do cargo de encanador, em contato permanente com esgoto.

Parágrafo único - Considerar-se-á como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV -licenças para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço em outra atividade por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será também concedida ao operador de pequenas comunidades em contato permanente com esgoto.

Art. 5º - O adicional de insalubridade não será pago ao servidor que:

I - exerça a função de encanador no sistema de esgotos apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou

II - deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 6º - A concessão do adicional será feita pelo Diretor Executivo da Autarquia a quem cabe determinar o trabalho na atividade insalubre de acordo com a conveniência ou necessidade do serviço público.

Art. 7º - A despesa resultante desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica da Autarquia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 16 de janeiro de 2.004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal